



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 03 / 19
RUBRICA

## LEI N° 9.411

**Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terra medindo 227,92m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU1, no bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado, com 9,18m (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros); fundos para o lote 15 com 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros); à esquerda para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e a direita para o lote 01 com 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros), passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, pelos motivos elencados no processo n° 6076593/2015, a área descrita no Art. 1° desta Lei, pelo

f

preço mínimo encontrado no Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, no valor de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória e do § 3º do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A área descrita no Art. 1º desta Lei somente poderá ser alienada a seus vizinhos lindeiros, tendo em vista que a mesma não se caracteriza como lote de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

§ 2º. As despesas com a lavradura da escritura pública e do registro do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

**Art. 3º.** A área descrita no Art. 1º desta Lei foi adquirida por meio de aprovação do Loteamento Enseada do Suá.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de março de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal